



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 278840/2020

Interessada - Edimar Mendonça dos Santos

Relator - Anderson Martinis Lombardi – SEDEC

Defendente - o próprio

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 29/10/2024

Acórdão nº 561/2024

Auto de Infração nº 1990 de 09/07/2020. Por ter no dia 09/07/2020 às 12:00h, matar espécime da fauna silvestre sem licença ou permissão da autoridade competente, estando em desacordo com o que determina a legislação atual vigente. Decisão Administrativa nº 3876/SGPA/SEMA/2022, homologada em 17/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), com fulcro no artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, reforma da decisão recorrida aplicando a multa por unidade de espécie. Voto do Relator: manteve o auto de infração com a aplicação da multa, conforme a Decisão Administrativa. O representante do IESCBAP apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de alterar o critério da multa de quilo para unidade, perfazendo o valor de R\$500,00. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar o entendimento do voto divergente para alterar o critério da multa para unidade de espécie da fauna silvestre morta, perfazendo o valor da multa em R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 24 do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcus Vinícius Gregório Mundim

Representante da AMM

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Eduardo Antunes Segato

Representante do IESCBAP

Tony Hirota Tanaka

Representante da UNEMAT

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Eduardo Antunes Segato

Presidente da 3ª JJR